



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 14 DE SETEMBRO DE 2021, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ
DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso
Delsin Matuck Feres

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 29ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2021.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, informo que há sustentação oral nos itens 17, TC-000771-026-14, e 104, TC-005288.989.18-9, de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli; e nos itens 58, TC-003393.989.20-7, e 62, TC-004517.989.19-0, de minha relatoria.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

01 TC-008579/026/14



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratadas: Consórcio Poupatempo Região de Sorocaba – Sudeste, representado pela empresa 3P Brasil – Consultoria e Projetos de Estruturação de Parcerias Público-Privadas e Participações Ltda. – Líder do Consórcio.

Objeto: Prestação de serviços de gestão, operação e manutenção dos Postos Poupatempo da Região Administrativa de Sorocaba, localizados nos Municípios de Avaré, Itapeva, Itu e Itapetininga.

Responsáveis: Carlos André de Maria Arruda (Diretor-Presidente), Leonardo Maciel (Superintendente), Augusto Bezana, Flávio Cappelletti Junior, Murilo Mohring Macedo, Wagner Coppede (Diretores), Idel Suarez Vilela e Marcelo Ribeiro Pedrosa (Gerentes).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 27-07-16, 10-01-17, 11-02-19, 27-05-19 e 09-08-19.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em exame, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

02 TC-021591.989.18-1

Contratante: Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Contratada: Brasoftware Informática Ltda.

Objeto: Fornecimento de licenças do Microsoft Office 365 para uso da solução de nuvem que contempla toda família Office, área de armazenamento externa, correio eletrônico, mensagem instantânea, vídeo conferência, sistema de mídia social corporativa, sistema de gestão de documentos e sistema de streaming de vídeo, renovação de licenças/MSDN, licenças de acesso à rede



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara corporativa, licença para um servidor de banco de dados SQL, licenças para sistema de gestão de identidade, licenças de sistema de gestão de demandas e equipamentos.

Responsável: Ricardo de Barros Leonel (Diretor Geral).

Em Julgamento: 2º Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Aceite Definitivo de 06-10-20.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a Execução Contratual do Contrato firmado entre o FED – Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo e a empresa Brasoftware Informática Ltda.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-010431.989.21-9

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Caieiras.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Renato Nalini (Secretário Estadual) e Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 01-08-17. Valor – R\$5.875.185,20.

Advogados: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512) e Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941).

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-3.



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

04 TC-014245.989.21-5

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Caieiras.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Responsáveis: João Cury Neto (Secretário Estadual) e Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-07-18.

Advogadas: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512) e Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941).

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 666/0015/2017, celebrado em 1º/08/2017, bem como seu Primeiro Termo de Aditamento, ambos firmados entre a Secretaria de Educação e a Prefeitura Municipal de Mairiporã.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-000236.989.20-8

Contratante: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FMRP/USP.

Contratada: Pereira Rossetto Construções e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Execução referente ao remanescente das obras e serviços de engenharia civil, para a reforma de 66,12 m² e construção de 13,13 m² de área – 1ª etapa – do laboratório de pesquisa com sala de cultura do bloco "B" do



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Departamento de Genética da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Margaret de Castro (Diretora).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Vahan Agopyan (Reitor).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 05-08-19. Valor – R\$153.737,09.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-6.

06 TC-010554.989.20-2

Contratante: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FMRP/USP.

Contratada: Pereira Rossetto Construções e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Execução referente ao remanescente das obras e serviços de engenharia civil, para a reforma de 66,12 m² e construção de 13,13 m² de área – 1ª etapa – do laboratório de pesquisa com sala de cultura do bloco "B" do Departamento de Genética da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP.

Responsáveis: Vahan Agopyan (Reitor), Rui Alberto Ferriani (Vice-Diretor), Margaret de Castro (Diretora), Ana Regina Martins Moreira (Assistente Técnica de Direção II), Mariana Martinez Pires (Assistente Técnica Administrativa) e Henrique Stella Lopes (Engenheiro).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-6.



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

07 TC-012943.989.20-2

Contratante: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FMRP/USP.

Contratada: Pereira Rossetto Construções e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Execução referente ao remanescente das obras e serviços de engenharia civil, para a reforma de 66,12 m² e construção de 13,13 m² de área – 1ª etapa – do laboratório de pesquisa com sala de cultura do bloco "B" do Departamento de Genética da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP.

Responsáveis: Rui Alberto Ferriani (Vice-Diretor) e Margaret de Castro (Diretora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-12-19.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-6.

08 TC-024794.989.20-2

Contratante: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FMRP/USP.

Contratada: Pereira Rossetto Construções e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Execução referente ao remanescente das obras e serviços de engenharia civil, para a reforma de 66,12 m² e construção de 13,13 m² de área – 1ª etapa – do laboratório de pesquisa com sala de cultura do bloco "B" do Departamento de Genética da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP.

Responsáveis: Ana Regina Martins Moreira (Assistente Técnica de Direção II), Mariana Martinez Pires (Assistente Técnica Administrativa) e Henrique Stella Lopes (Engenheiro).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 17-02-20. Termo de Recebimento Definitivo de 16-05-20.



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, bem como o Contrato nº 19/19 e seu 1º Termo de Aditamento, ambos firmados entre a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – FMRP - USP e a empresa Pereira Rossetto Construções e Empreendimentos Ltda., abrigados respectivamente nos TCs-236.989.20-8 e 12943.989.20-2, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, conhecer dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo (TC-24794.989.20-2), assim como da Execução Contratual (TC-10554.989.20-2).

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-010947.989.17-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsável pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual).

Em Julgamento: Convocação Pública – Dispensa de Licitação (artigo 6º, §1º da Lei Complementar nº 846/98 e artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 23-06-17. Valor – R\$865.307.460,00.

Advogados: Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Vieira (OAB/SP nº 337.414), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

10 TC-012781.989.17-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsável: David Everson Uip (Secretário Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-07-17.

Advogados: Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

11 TC-019522.989.17-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsável: David Everson Uip (Secretário Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-11-17.

Advogados: Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Vieira (OAB/SP nº 337.414), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

12 TC-001535.989.18-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsável: David Everson Uip (Secretário Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-17.

Advogados: Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

13 TC-015568.989.18-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsável: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-07-18.

Advogados: Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
Vieira (OAB/SP nº 337.414), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031),
Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

14 TC-020915.989.18-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de
Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da
Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de
saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsável: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-09-18.

Advogados: Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira
(OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio
Vieira (OAB/SP nº 337.414), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031),
Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e
Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir
Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos
autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato de Gestão
nº 001.0500.000019-2017 e, por acessoriedade, o Termo de Retirratificação nº
01/17, de 27/07/2017, Termo de Retirratificação nº 02/17, de 23/11/2017,
Termo de Retirratificação nº 1/18, de 22/12/2017, Termo de Retirratificação nº
02/18, de 03/07/2018, e Termo de Retirratificação nº 03/18, de 28/09/2018,
todos havidos entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Paulista
para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, aplicando-se, em consequência,



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Por fim, consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Estadual informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

15 TC-024900.989.18-7

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

Entidade Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Responsáveis: José Renato Nalini, Francisco José Carbonari, Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretários Estaduais) e João Cury Neto (Presidente da FDE).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$4.851.071,06.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2017 a título do Convênio nº 0818/0000/2017, de 20/07/2017, havido entre a Secretaria Estadual da Educação, por meio da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, quitando-se os respectivos responsáveis em relação ao montante de R\$ 3.337.788,86 (três milhões, trezentos e trinta e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas do



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

período subsequente, que inclui o saldo não aplicado de R\$ 1.506.308,39 (um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e oito reais e trinta e nove centavos).

16 TC-000218/003/13

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, no exercício de 2011.

Responsável: Zigomar Menezes de Souza (Diretor da Faculdade de Engenharia Agrícola).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-04-14, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Angelo Pires do Prado, negando-lhe registro.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e outros.

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se por proclamar a decadência do exercício de apreciação da matéria e, de ofício, dar provimento ao apelo, para determinar a reforma da decisão, com o conseqüente registro do ato de aposentadoria em exame.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

Em seguida, apregoado o representante da Fundação Instituto de Administração – FIA, Doutor Fábio Barbalho Leite, advogado presente, por videoconferência, à sessão, para a sustentação oral do item 17, TC-000771/026/14 passou-se à apreciação do processo.

17 TC-000771/026/14

Interessado: Fundação Instituto de Administração – FIA.



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2014.

Dirigente: Lindolfo Galvão de Albuquerque (Diretor-Executivo).

Advogados: Janaina Ribeiro (OAB/SP nº 170.808), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Diego Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 301.847) e outros.

Acompanha: TC-000771/126/14.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Doutor Fábio Barbalho Leite, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-006603.989.21-1

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: GMF Gestão de Medição e Faturamento Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de atendimento presencial nas Agências de Atendimento da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp localizadas em RA – Unidade de Negócio Alto Paranapanema, RB – Unidade de Negócio Baixo Paranapanema e RT – Unidade de Negócio Baixo Tietê e Grande.

Responsáveis: Adriano Candido Stringhini (Diretor) e Samanta Ivonete Salvador Tavares de Souza (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-03-21.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221),



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Théo Felipe de Esquerdo (OAB/SP nº 243.669) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

19 TC-006605.989.21-9

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Enorsul Serviços em Saneamento Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de atendimento presencial nas Agências de Atendimento da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp localizadas em RM – Unidade de Negócio Médio Tietê, RA – Unidade de Negócio Vale do Ribeira e MC – Unidade de Negócio Oeste.

Responsáveis: Adriano Candido Stringhini (Diretor) e Samanta Ivonete Salvador Tavares de Souza (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-03-21.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Martileide Vieira Perroti (OAB/SP nº 203.711) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

20 TC-006608.989.21-6

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: F. IMM Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de atendimento presencial nas Agências de Atendimento da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp localizadas em RG – Unidade de Negócio Pardo e Grande, RJ – Unidade de Negócio Capivari/Jundiaí e MN – Unidade de Negócio Norte.

Responsáveis: Adriano Candido Stringhini (Diretor) e Samanta Ivonete Salvador Tavares de Souza (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-03-21.



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Humberto de Oliveira Bezerra (OAB/CE nº 13.100) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

21 TC-006611.989.21-1

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: GMF Gestão de Medição e Faturamento Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de atendimento presencial nas Agências de Atendimento da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp localizadas em RN – Unidade de Negócio Litoral Norte, RS – Unidade de Negócio Baixada Santista e MS – Unidade de Negócio Sul.

Responsáveis: Adriano Candido Stringhini (Diretor) e Samanta Ivonete Salvador Tavares de Souza (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-03-21.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Théo Felipe de Esquerdo (OAB/SP nº 243.669) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

22 TC-006599.989.21-7

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: GMF Gestão de Medição e Faturamento Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de atendimento presencial nas Agências de Atendimento da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp localizadas em RV – Unidade de Negócio Vale do Paraíba, MC – Unidade de Negócio Centro e ML – Unidade de Negócio Leste.



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Adriano Candido Stringhini (Diretor) e Samanta Ivonete Salvador Tavares de Souza (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-03-21.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Théo Felipe de Esquerdo (OAB/SP nº 243.669) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os cinco Termos Aditivos em exame, celebrados em 05/03/2021.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-001591.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Contratada: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte público coletivo de passageiros.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Ana Maria Preto (Prefeita).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 15-04-15. Valor – R\$483.234,24.



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Sidney Araújo (OAB/SP nº 178.730) e Patrícia Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 226.784).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

24 TC-005786.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Contratada: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte público coletivo de passageiros.

Responsáveis: Ana Maria Preto (Prefeita) e José Lírio Soares Gomes (Diretor de Trânsito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-06-15. Termo de Recebimento Definitivo de 15-08-15.

Advogados: Sidney Araújo (OAB/SP nº 178.730) e Patrícia Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 226.784).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Termo de Aditamento, firmado pela Prefeitura Municipal de Peruíbe e a empresa Jundiá Transportadora Turística Ltda., acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar à responsável, Senhora Ana Maria Preto, multa no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesp.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-021027.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Max Offices Propaganda & Marketing Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, destinados à Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Comunicação (Secom).



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)
Instrumento(s): Fábio Antonio Cassettari (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 20-04-16. Valor Máximo – R\$18.060.000,00.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Eliane Macaggi Garcia (OAB/SP nº 174.521), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-08-21.

26 TC-021326.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Max Offices Propaganda & Marketing Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, destinados à Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Comunicação (Secom).

Responsável: Thais de Oliveira Santiago Marsicano (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-04-17.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Eliane Macaggi Garcia (OAB/SP nº 174.521), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Sustentação oral proferida em sessão de 03-08-21.

27 TC-021328.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Max Offices Propaganda & Marketing Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, destinados à Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Comunicação (Secom).

Responsável: Thais de Oliveira Santiago Marsicano (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-11-17. Termo de Apostilamento de 02-01-18.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Eliane Macaggi Garcia (OAB/SP nº 174.521), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-08-21.

28 TC-021331.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Max Offices Propaganda & Marketing Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, destinados à Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Comunicação (Secom).

Responsável: Thais de Oliveira Santiago Marsicano (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-04-18.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Eliane Macaggi Garcia (OAB/SP nº 174.521), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Carlos Eduardo Gomes



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-08-21.

29 TC-021339.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Max Offices Propaganda & Marketing Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, destinados à Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Comunicação (Secom).

Responsáveis: Thais de Oliveira Santiago Marsicano e Luiz Marco Mognon (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-07-18. Termo de Apostilamento de 02-10-18.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Eliane Macaggi Garcia (OAB/SP nº 174.521), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-08-21.

30 TC-010069.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada(s): Max Offices Propaganda & Marketing Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, destinados à Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Comunicação (Secom).

Responsável: Luiz Marco Mognon (Secretário Municipal Adjunto).



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-04-19.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Eliane Macaggi Garcia (OAB/SP nº 174.521), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-08-21.

31 TC-021080.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Max Offices Propaganda & Marketing Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, destinados à Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Comunicação (Secom).

Responsável: Thais de Oliveira Santiago Marsicano (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-09-19.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Eliane Macaggi Garcia (OAB/SP nº 174.521), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-08-21.

32 TC-010302.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Max Offices Propaganda & Marketing Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, destinados à Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Comunicação (Secom).

Responsável: Thais de Oliveira Santiago Marsicano (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-03-20.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Eliane Macaggi Garcia (OAB/SP nº 174.521), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-08-21.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o decorrente Contrato e os sete Termos Aditivos analisados, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do aludido voto, aplicar ao Responsável, Senhor Fábio Antonio Cassettari, multa fixada em 200 (duzentas) Ufesps.

Por fim, diante da observância, à margem do julgamento, da existência de expediente que trata de denúncia sobre possíveis irregularidades na contratação analisada (TC-15287.989.19-8), determinou a remessa de cópias de peças dos autos aos interessados e ao DD. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção das providências de sua alçada.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

dos seguintes processos:

33 TC-018148.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Construtora Maxfox Ltda.

Objeto: Construção de Unidade de Saúde, sito à Rua Professor Edgard de Moraes.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Elvis Leonardo César (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 20-05-19. Valor – R\$10.690.166,32.

Advogados: Gabrielle Delmutti Rego (OAB/SP nº 362.185), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

34 TC-018168.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Construtora Maxfox Ltda.

Objeto: Construção de Unidade de Saúde, sito à Rua Professor Edgard de Moraes.

Responsável: Elvis Leonardo César (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-12-19.

Advogados: Gabrielle Delmutti Rego (OAB/SP nº 362.185), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

35 TC-018169.989.20-9



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Construtora Maxfox Ltda.

Objeto: Construção de Unidade de Saúde, sito à Rua Professor Edgard de Moraes.

Responsável: Elvis Leonardo César (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-04-20.

Advogados: Gabrielle Delmutti Rego (OAB/SP nº 362.185), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

36 TC-018198.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Construtora Maxfox Ltda.

Objeto: Construção de Unidade de Saúde, sito à Rua Professor Edgard de Moraes.

Responsáveis: Elvis Leonardo César (Prefeito), Evandro Barros Fernandes, João José dos Santos (Secretários Municipais) e Ronaldo Almeida Costa (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 25-11-20. Termo de Recebimento Definitivo de 21-01-21.

Advogados: Gabrielle Delmutti Rego (OAB/SP nº 362.185), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

37 TC-024777.989.20-3



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Construtora Maxfox Ltda.

Objeto: Construção de Unidade de Saúde, sito à Rua Professor Edgard de Moraes.

Responsável: Elvis Leonardo César (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-07-20.

Advogados: Gabrielle Delmutti Rego (OAB/SP nº 362.185), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

38 TC-024861.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Construtora Maxfox Ltda.

Objeto: Construção de Unidade de Saúde, sito à Rua Professor Edgard de Moraes.

Responsável: Elvis Leonardo César (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-07-20.

Advogados: Gabrielle Delmutti Rego (OAB/SP nº 362.185), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos, bem como conheceu da Execução Contratual em exame.



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

39 TC-026167.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: North Med Distribuidora de Produtos Médicos e Hospitalares Eireli.

Objeto: Fornecimento de luvas, máscaras e toucas.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Ednilson Cazellato (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ednilson Cazellato (Prefeito) e Fábio Luiz Alves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 16-06-20. Valor – R\$697.400,00.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Riso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Barbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

40 TC-026307.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: North Med Distribuidora de Produtos Médicos e Hospitalares Eireli.

Objeto: Fornecimento de luvas, máscaras e toucas.

Responsáveis: Ednilson Cazellato (Prefeito) e Fábio Luiz Alves (Secretário Municipal).



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Riso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Barbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

41 TC-012585.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: CDG Construtora S.A.

Objeto: Contratação emergencial de serviços de reforma e adaptação do Hospital Anchieta para atendimento da pandemia de Covid-19.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 21.111/20). Contrato de 07-04-20. Valor – R\$5.400.925,14.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

42 TC-020387.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: CDG Construtora S.A.



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Contratação emergencial de serviços de reforma e adaptação do Hospital Anchieta para atendimento da pandemia de Covid-19.

Responsável: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-08-20. Termo de Apostilamento de 17-04-20.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

43 TC-015251.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: CDG Construtora S.A.

Objeto: Contratação emergencial de serviços de reforma e adaptação do Hospital Anchieta para atendimento da pandemia de Covid-19.

Responsáveis: Rogério Engelmann (Presidente da Comissão de Recebimento de Obras), Júlio César Rovesta, Iramaia Medeiros Feliciano Firmo, Maurício Ferreira Cassim e Roberto Ricci (Representantes das Secretarias Municipais).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 11-09-20. Termo de Recebimento Definitivo de 10-12-20.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

44 TC-004794.989.18-6



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Câmara Municipal: Iacanga.

Exercício: 2018.

Presidentes: Mariene dos Santos Álvares Boiani e Dorival Lupiano de Assis.

Períodos: (01-01-18 a 07-08-18, 21-09-18 a 31-12-18) e (08-08-18 a 20-09-18).

Advogado: Giovani Gomes de Moraes (OAB/SP nº 319.756).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

45 TC-004889.989.18-2

Câmara Municipal: Oscar Bressane.

Exercício: 2018.

Presidente: Anselmo Giroto.

Advogados: Emerson Luis Lopes (OAB/SP nº 328.729) e Cibele Geni Nenartavis Lopes (OAB/SP nº 373.189).

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

46 TC-005009.989.18-7

Câmara Municipal: Taquarivaí.

Exercício: 2018.

Presidente: Patrícia Maria Pereira de Lima.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Taquarivaí, relativas ao exercício de 2018,



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mencionada Lei, dar quitação à responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Taquarivaí, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu ao quanto recomendado.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

47 TC-005025.989.18-7

Câmara Municipal: Valentim Gentil.

Exercício: 2018.

Presidente: Rafael Nixon Pereira Marques.

Advogada: Déborah Cristiane Domingues de Brito (OAB/SP nº 153.084).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

48 TC-005046.989.18-2

Câmara Municipal: Arealva.

Exercício: 2018.

Presidente: Carlos Alberto de Antonio.

Advogada: Juliana Fulanetti da Silva (OAB/SP nº 339.441).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Antonio Polizeli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações e determinações, as contas da Câmara Municipal de Arealva, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

49 TC-005052.989.18-3

Câmara Municipal: Brejo Alegre.

Exercício: 2018.

Presidentes: Luci Missias de Oliveira Salvador e Julierme Leão.

Períodos: (01-01-18 a 21-05-18) e (22-05-18 a 31-12-18).

Advogado: Marcelo Igrecias Mendes (OAB/SP nº 201.965).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

50 TC-005212.989.18-0

Câmara Municipal: São José do Rio Pardo.

Exercício: 2018.

Presidente: Matheus de Oliveira Pinto.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, relativas ao exercício de 2018, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o responsável, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

51 TC-005234.989.18-4

Câmara Municipal: Franco da Rocha.

Exercício: 2018.

Presidente: Eric Clapton Valini.



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Adilson Felipe Argentoni (OAB/SP nº 279.802), Larissa Alves Nogueira do Prado (OAB/SP nº 316.204) e Hugo Magagnini Alves Telles (OAB/SP nº 385.185).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, concedendo-se prazo de 15 dias úteis para a Câmara Municipal de Franco da Rocha apresentar suas alegações, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

52 TC-005259.989.18-4

Câmara Municipal: Barueri.

Exercício: 2018.

Presidente: Sebastião Carlos do Nascimento

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c/c § 1º (reincidência), da Lei Complementar estadual nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2018, com as recomendações constantes do mencionado voto.

Decidiu, ainda, com base nos artigos 36, parágrafo único, e 104, incisos I, II e VI, da aludida legislação, aplicar ao responsável, Senhor Sebastião Carlos do Nascimento, multa no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps.



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Por fim, determinou à Fiscalização que, na próxima inspeção, certifique se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu as determinações e recomendações exaradas.

53 TC-005020.989.19-0

Câmara Municipal: Alfredo Marcondes.

Exercício: 2019.

Presidente: João dos Santos Oliveira.

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Alfredo Marcondes, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

54 TC-005101.989.19-2

Câmara Municipal: Eldorado.

Exercício: 2019.

Presidente: Luana Michele Ramos Leite.

Advogada: Giorgia Gomes Mohring (OAB/SP nº 389.194).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” (infração à norma legal ou regulamentar) e “c” (dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico), c/c § 1º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Eldorado, relativas ao exercício de 2019.



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, outrossim, conforme artigo 104, inciso II, da aludida legislação, aplicar à Senhora Luana Michele Ramos Leite, responsável pelas contas em exame, multa no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps.

55 TC-005333.989.19-2

Câmara Municipal: Sarapuí.

Exercício: 2019.

Presidente: Laércio Larice Rodrigues.

Advogada: Pamela Priscila de Souza (OAB/SP nº 399.529).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Sarapuí, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, Senhor Laércio Larice Rodrigues, na condição de Chefe do Legislativo à época, com base no artigo 35 da aludida legislação, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

56 TC-005386.989.19-8

Câmara Municipal: Arapeí.

Exercício: 2019.

Presidente: Maximiler Hilton de Marins.

Advogado: Renê Lúcio Gonçalves (OAB/SP nº 219.626).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” (infração à norma



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara legal ou regulamentar) e “c” (dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico), c/c § 1º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Arapeí, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes do referido voto.

Decidiu, outrossim, conforme artigo 104, inciso II, da aludida legislação, aplicar ao Senhor Maximiler Hilton de Marins, responsável pelas contas em exame, multa no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps.

57 TC-005500.989.19-9

Câmara Municipal: Caçapava.

Exercício: 2019.

Presidente: Elizabete Natali Alvarenga.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Caçapava, relativas ao exercício de 2019, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mencionada Lei, dar quitação à responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Caçapava, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu ao quanto recomendado.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em seguida, apregoado o Doutor Dorcílio Ramos Sodré Júnior, advogado, presente, por videoconferência, à sessão, para a sustentação oral do item 58, TC-003393.989.20-7, passou-se à apreciação do processo.

58 TC-003393.989.20-7

Câmara Municipal: Bastos.

Exercício: 2020.

Presidente: Claudemir José dos Santos.

Advogado: Dorcílio Ramos Sodré Júnior (OAB/SP nº 129.440).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, o Doutor Dorcílio Ramos Sodré Júnior, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

59 TC-003568.989.20-6

Câmara Municipal: Nova Castilho.

Exercício: 2020.

Presidentes: Vagner Luiz Longuini e José Carlos de Freitas Sartorello.

Períodos: (01-01-20 a 31-01-20) e (01-02-20 a 31-12-20).

Advogado: Leandro José Mariano Marques (OAB/SP nº 321.450).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendação, as contas da Câmara Municipal de Nova Castilho, relativas ao exercício de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Nova Castilho, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu ao quanto recomendado.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

60 TC-003909.989.20-4

Câmara Municipal: Vargem Grande Paulista.

Exercício: 2020.

Presidente: Antônio Mauro de Souza.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

61 TC-004500.989.19-9

Prefeitura Municipal: Irapuru.

Exercício: 2019.

Prefeito: Silvio Ushijima.

Advogado: Charles Cássio Silva (OAB/SP nº 343.693).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais do



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Irapuru, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do referido voto, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Em seguida, apregoado o Doutor Ricardo Vrena, advogado, presente, por videoconferência, à sessão, para a sustentação oral do item 62, TC-004517.989.19-0, passou-se à apreciação do processo.

62 TC-004517.989.19-0

Prefeitura Municipal: Joanópolis.

Exercício: 2019.

Prefeito: Mauro Aparecido Garcia Banhos.

Advogado: Ricardo Vrena (OAB/SP nº 313.379).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, o Doutor Ricardo Vrena, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

63 TC-004588.989.19-4

Prefeitura Municipal: Pedra Bela.

Exercício: 2019.

Prefeito: Álvaro Jesiel de Lima.

Advogado: David Augusto Casagrande (OAB/SP nº 320.419).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

64 TC-004748.989.19-1

Prefeitura Municipal: Engenheiro Coelho.

Exercício: 2019.

Prefeito: Pedro Franco de Oliveira.

Advogado: Amaro Franco Neto (OAB/SP nº 267.987).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
referido voto, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da Fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

65 TC-004758.989.19-8

Prefeitura Municipal: Igarapu do Tietê.

Exercício: 2019.

Prefeito: Carlos Alberto Varasquim.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-07-21.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

66 TC-004905.989.19-0

Prefeitura Municipal: Rio Grande da Serra.

Exercício: 2019.

Prefeito: Luis Gabriel Fernandes da Silveira.

Advogados: Sandra Regina Borges de Oliveira (OAB/SP nº 133.662), Vivian Valverde Corominas (OAB/SP nº 241.835), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais do



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do referido voto, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as recomendações, determinações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da Fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

67 TC-004926.989.19-5

Prefeitura Municipal: Campos do Jordão.

Exercício: 2019.

Prefeito: Frederico Guidoni Scaranello.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Debora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do referido voto, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as recomendações, determinações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório e voto ao Ministério Público Estadual, com cópia das fls. 18/24 do relatório de Fiscalização e do arquivo contido no evento 68.36, tendo em vista os pagamentos a maior efetuados a Secretários Municipais, abordados no item 2.5.3 do aludido voto, para adoção de medidas de sua competência.

68 TC-004960.989.19-2

Prefeitura Municipal: Catanduva.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Afonso Macchione Neto e Marta Maria do Espírito Santo Lopes.

Períodos: (01-01-19 a 27-05-19) e (28-05-19 a 31-12-19).

Advogado: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Catanduva, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do referido voto, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da Fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-000002/002/09

Recorrente: Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – Emdurb.

Assunto: Representação formulada por Cheiro Verde Serviço Ambiental Ltda. – EPP, acerca de possíveis irregularidades na Concorrência Pública nº 01/08, promovida pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – Emdurb, objetivando contratação de empresa especializada para retirada, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde gerados no Município.

Responsável: Carlos Alexandre Menezes Barbieri (Presidente da Emdurb).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-04-19, na parte que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ricardo de Campos Pucci (OAB/SP nº 264.016), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

70 TC-000225/002/12

Recorrente: Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – Emdurb.

Assunto: Contrato entre a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – Emdurb e Sterlix Ambiental e Tratamento de Resíduos Ltda., objetivando a retirada, o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde gerados no Município, no valor de R\$371.520,00.

Responsável: Carlos Alexandre Menezes Barbieri (Presidente da Emdurb).



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-04-19, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo de 27-06-11 e os demais atos subsequentes praticados, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ricardo de Campos Pucci (OAB/SP nº 264.016), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

71 TC-006176.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada: Frigoboi Comércio de Carnes Ltda.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, em caráter emergencial, para uso na merenda escolar.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Vladimir do Carmo Reggiani (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, incisos IV e XII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 04-02-21. Valor – R\$389.810,00.

Fiscalização atual: UR-13.

72 TC-006221.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada: Frigoboi Comércio de Carnes Ltda.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, em caráter emergencial, para uso na merenda escolar.

Responsável: Vladimir do Carmo Reggiani (Prefeito).



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: UR-13.

73 TC-011281.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada: Frigoboi Comércio de Carnes Ltda.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, em caráter emergencial, para uso na merenda escolar.

Responsável: Vladimir do Carmo Reggiani (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 08-04-21.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, bem como o Contrato nº 6/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Itápolis e a empresa Frigoboi Comércio de Carnes Ltda., abrigados no TC-6176.989.21-8.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Rescisão, abrigados, respectivamente, nos TCs-6221.989.21-3 e 11281.989.21-0.

74 TC-011553.989.18-7

Órgão Público Concessor: Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha" – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – Fungota Araraquara.

Organização da Sociedade Civil Beneficiária: Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo – Cadesp.

Responsáveis: Carlos Fernando Camargo, Maria Regina Goulart Barbieri Ferreira (Superintendentes) e José Antonio de Santana (Presidente do Cadesp).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$4.036.540,00.

Advogados: Ernesto Gomes Esteves Neto (OAB/SP nº 342.783), Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Cristina Mancuso Figueiredo



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
Sacone (OAB/SP nº 162.876), Ana Cláudia Barbieri Alves Ferreira (OAB/SP nº 275.621), Ricardo José dos Santos (OAB/SP nº 261.788), Fernanda Bonalda Lourenço (OAB/SP nº 138.245) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2015 em virtude de Contrato de Gestão firmado entre a Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha" – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – Fungota Araraquara e o Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo – Cadesp, com severa recomendação para que os contratantes atentem à fundamentação do aludido voto, promovendo as medidas saneadoras para os próximos exercícios.

Consignou, ainda, que deixou de condenar à devolução de valores em razão da inexistência de indícios de desvios de valores e/ou malversação de recursos.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente.

75 TC-003777.989.20-3

Câmara Municipal: Jumirim.

Exercício: 2020.

Presidente: João Batista da Silva.

Advogada: Úrsula Spisso Monteiro (OAB/SP nº 287.274).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jumirim, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara responsável, Senhor João Batista da Silva, com fundamento no artigo 34 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

76 TC-003524.989.20-9

Câmara Municipal: Lavínia.

Exercício: 2020.

Presidente: Márcio José Dias.

Advogado: José Ricardo Corsetti (OAB/SP nº 138.249).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Lavínia, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Márcio José Dias, nos termos do artigo 35 da referida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

77 TC-005830.989.16-6

Câmara Municipal: Nipoã.

Exercício: 2017.

Presidente: Alexandro Eduardo Rossetti.

Advogado: Célio Paranhos Santana (OAB/SP nº 179.123).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Nipoã, relativas ao exercício de 2017,



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
quitando-se o responsável, Senhor Alexandre Eduardo Rossetti, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja o atual Chefe do Legislativo cientificado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

78 TC-003483.989.20-8

Câmara Municipal: Iacanga.

Exercício: 2020.

Presidentes: Wagner Rogério dos Santos Luiz e Leonel Roma.

Períodos: (01-01-20 a 15-05-20; 11-07-20 a 31-12-20) e (16-05-20 a 10-07-20).

Advogada: Stefânia Gomes Mena (OAB/SP nº 336.999).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Iacanga, relativas ao exercício de 2020, quitando-se os responsáveis, Senhores Wagner Rogério dos Santos Luiz (período de 1º/01 a 15/05/20 e 11/07 a 31/12/20) e Leonel Roma (período de 16/05 a 10/07/20), com fundamento no artigo 35 da referida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

79 TC-005638.989.19-4

Câmara Municipal: Bebedouro.

Exercício: 2019.

Presidente: Carlos Renato Serotine.



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Antonio Alberto Camargo Salvatti (OAB/SP nº 112.825) e Paulo Chiaroni (OAB/SP nº 125.499).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com embasamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Bebedouro, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes do referido voto, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, ainda, a emissão de ofício ao D. Ministério Público Estadual, para conhecimento dos apontamentos verificados nos itens B.5.2, B.5.2.1, B.5.2.2, B.5.2.3, B.5.2.4 e B.5.2.5, e adoção das medidas eventualmente cabíveis.

80 TC-004473.989.19-2

Prefeitura Municipal: Guará.

Exercício: 2019.

Prefeito: Vinicius Magno Filgueira.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonca (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

81 TC-004685.989.19-6

Prefeitura Municipal: Taquarivaí

Exercício: 2019.

Prefeito: Maria Sebastiana Cecé Cardoso.



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taquarivaí, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

82 TC-004520.989.19-5

Prefeitura Municipal: Júlio Mesquita.

Exercício: 2019.

Prefeito: José Carlos Mira.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes do referido voto, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicar, à margem do parecer e a ser executada em Expediente Próprio, multa ao responsável, Senhor José Carlos Mira, no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhido ao



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil S/A, nos termos da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Determinou, ainda, o envio de ofício ao d. Ministério Público Estadual, com cópia do Relatório de Fiscalização e do aludido voto, para que tenha ciência das dívidas do Executivo sem formalização de ajustes junto ao RPPS e sem integrar a execução orçamentária, condutas que podem configurar ilícitos de sua alçada.

Por fim, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB de todos os estabelecimentos de Ensino e de Saúde do Município, determinou o envio de ofício ao Grupamento de Bombeiros competente, para que proceda a devida fiscalização dos próprios municipais e providências de sua alçada.

83 TC-016942.989.21-1 (ref. TC-008522.989.19-3 e TC-002263.989.17-0)

Embargante: Ludmila Andrade Sernagiotto de Souza – Coordenadora Administrativa do Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto – Riopretoprev.

Assunto: Balanço Geral do Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto – Riopretoprev, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Jair Moretti (Diretor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-06-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 01-03-19, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Bruno Santana Costa (OAB/SP nº 278.637) e Wilclem de Lazari Araújo (OAB/SP nº 333.181).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu dos Embargos de Declaração.



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato

conjunto dos seguintes processos:

84 TC-000471/018/13

Recorrente: Wilson Fróio Junior – Ex-Prefeito do Município de Flórida Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Flórida Paulista e Indiana Pavimentação e Obras Ltda., objetivando a prestação de serviços de recuperação de diversas vias públicas, no valor de R\$148.121,06.

Responsável: Wilson Fróio Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-03-19, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fábio Rogério da Silva Santos (OAB/SP nº 304.758) e outros.

Acompanha: TC-000663/018/12.

Fiscalização atual: UR-18.

85 TC-000472/018/13

Recorrente: Wilson Fróio Junior – Ex-Prefeito do Município de Flórida Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Flórida Paulista e Indiana Pavimentação e Obras Ltda., objetivando a prestação de serviços de pavimentação asfáltica, no total de 4.124 m² e guias e sarjetas de concreto, no total de 1044 m lineares na Av. Circular e Rua Carlos Burjato, no valor de R\$148.445,68.

Responsável: Wilson Fróio Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-03-19, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fábio Rogério da Silva Santos (OAB/SP nº 304.758) e outros.

Fiscalização atual: UR-18.



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos por Wilson Fróio Junior, Prefeito de Flórida Paulista, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para excluir a multa aplicada ao recorrente.

86 TC-000922/005/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sandovalina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sandovalina e Empresa Mundial Comércio, Serviços e Construção Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de limpeza pública da zona urbana do Município, englobando varrição manual de vias e logradouros públicos, recolhimento dos resíduos produzidos da varrição, capina manual e química, roçagem, raspagem, corta e poda de árvores, e limpeza de boca de lobos, no valor de R\$230.025,20.

Responsável: Marcos Roberto Sanfelici (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-06-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 29-12-11 e 07-12-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se pela nulidade da r. Sentença proferida, em face da falta da intimação dos interessados no DOE nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, considerando prejudicada a análise de mérito e determinando o consequente retorno dos autos ao eminente Julgador originário para as medidas cabíveis.



87 TC-001249/003/12

Recorrente: José Pavan Junior – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Admissão de pessoal por concurso público, realizada pela Prefeitura Municipal de Paulínia nos exercícios de 2012 a 2014.

Responsáveis: José Pavan Junior, Edson Moura Júnior (Prefeitos) e Marcos Roberto Bolonhezi (Vice-Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-07-19, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Renata Belarmino de Araújo (enfermeira), Ademir Valdecir da Silva, Gisele Soares da Silva, Jadir Aparecido dos Santos, Michele Christiane Canuto, Dimiciano Ângelo de Oliveira e Valdirene Muniz (técnicos de enfermagem), acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Alexandre Antonio César (OAB/SP nº 109.043), Carmo César (OAB/SP nº 144.077), Patricia Pavani (OAB/SP nº 308.532), Jéssica de Souza Leal (OAB/SP nº 374.121), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Dieggo Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Emanuel Rodolpho Santana da Silva (OAB/SP nº 288.215) e outros.

Acompanha: TC-003987/026/19.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se por proclamar a decadência do exercício de apreciação da matéria e, de ofício, dar provimento ao apelo, para determinar a reforma da r. Decisão, com o conseqüente registro dos atos de admissão em exame.

88 TC-001308/002/15

Recorrente: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – Gepron.



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – Gepron, no valor de R\$383.105,52.

Responsáveis: Juliana Rebolo Nagano dos Reis (Prefeita) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-10-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 200 Ufesps à responsável Juliana Rebolo Nagano dos Reis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de, revendo o julgado, reconhecer desta feita a regularidade da parcela de prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2013 no montante de R\$ 268.517,21 (duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e um centavos), quitando-se os responsáveis quanto a esse valor, e, embora excluindo a fundamentação utilizada com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Orgânica deste E. Tribunal, a irregularidade somente da parcela restante de R\$ 114.588,31 (cento e quatorze mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos), mantendo-se a condenação do Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – Gepron à restituição atualizada de R\$ 114.588,31 (cento e quatorze mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos) aos cofres municipais, a multa aplicada à Senhora Juliana Rebolo Nagano dos Reis, ex-Chefe do Poder Executivo de Pirajuí, no exato valor fixado, bem como todas as demais determinações de Primeiro Grau.



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR
ANTONIO POLIZELI**

89 TC-015997.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Cleanmax Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública.

Responsável: José Natalino Paganini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-01-20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Aditamento em apreço, bem como legais os atos determinativos da despesa.

90 TC-020580.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de próprios municipais, incluso materiais e equipamentos.

Responsáveis: Marcus Vinícius de Almeida e Melo (Prefeito) e Juliana de Paula Guedes de Melo Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-09-18.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
242.274), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Fabio Mutsuaki Nakano
(OAB/SP nº 181.100) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Aditamento em apreço, bem como legais os atos determinativos da despesa.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

91 TC-016689.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski.

Contratada: Supermercado JP Pugnolli Neto Eireli.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): José Luiz Perez (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 18-04-18. Contrato de 18-04-18. Valor – R\$2.028.575,00.

Advogados: Carolina Silva Campos (OAB/SP nº 346.266) e Artur Nascimento Tostes dos Santos (OAB/SP nº 365.377).

Fiscalização atual: UR-6.

92 TC-012016.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski.

Contratada: Supermercado JP Pugnolli Neto Eireli.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Responsável: José Luiz Perez (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-11-18.

Advogados: Carolina Silva Campos (OAB/SP nº 346.266) e Artur Nascimento Tostes dos Santos (OAB/SP nº 365.377).

Fiscalização atual: UR-6.

93 TC-012022.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski.



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Supermercado JP Pugnolli Neto Eireli.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Responsável: José Luiz Perez (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-04-19.

Advogados: Carolina Silva Campos (OAB/SP nº 346.266) e Artur Nascimento Tostes dos Santos (OAB/SP nº 365.377).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 15/2018, a Ata de Registro de Preços nº 9/2018, o Contrato nº 54/2018 e os Termos Aditivos de 29/11/2018 e 17/04/2019.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício: I) ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XVI, da Lei Complementar estadual nº 709/93, para providências de sua alçada, especialmente a sustação do contrato nos termos do artigo 71, incisos X e XI e § 1º, c.c. o artigo 31, § 1º, ambos da Constituição Federal; e II) ao Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da aludida Lei Complementar estadual.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aplicar ao Senhor José Luiz Perez, Prefeito Municipal à época dos fatos e autoridade responsável pela homologação do Pregão Presencial nº 15/2018, multa no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, por infração aos artigos 3º, “caput”, 15, § 1º, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/93, e ao artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/06.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

94 TC-019054.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Irapuã.

Contratada: Salut Consult Serviços Médicos e Conduta Ltda – ME.



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Contratação de serviços médicos para plantão noturno semanal e plantão diurno e noturno aos finais de semana na Unidade de Saúde "Mario Evaristo Tadei", em caráter emergencial.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Haroldo José Pereira Ciocca (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 31-05-19. Valor – R\$136.305,00.

Fiscalização atual: UR-8.

95 TC-022572.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Irapuã.

Contratada: Salut Consult Serviços Médicos e Conduta Ltda. – ME.

Objeto: Contratação de serviços médicos para plantão noturno semanal e plantão diurno e noturno aos finais de semana na Unidade de Saúde "Mario Evaristo Tadei", em caráter emergencial.

Responsável: Haroldo José Pereira Ciocca (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-08-19.

Fiscalização atual: UR-8.

96 TC-020272.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Irapuã.

Contratada: Salut Consult Serviços Médicos e Conduta Ltda. – ME.

Objeto: Contratação de serviços médicos para plantão noturno semanal e plantão diurno e noturno aos finais de semana na Unidade de Saúde "Mario Evaristo Tadei", em caráter emergencial.

Responsáveis: Haroldo José Pereira Ciocca (Prefeito) e Katia Milena da Conceição (Diretora do Departamento de Saúde).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato, o Aditamento e a Execução Contratual em apreço, bem como ilegais os atos



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
determinativos das respectivas despesas, sem prejuízo do acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

97 TC-016949.989.17-2

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Entidade Beneficiária: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

Responsáveis: Fulvio Zuppani (Prefeito), Carlos Henrique Enge (Secretário Municipal Adjunto). Washington Luis dos Santos (Diretor Municipal), Horácio José Ramalho (Diretor-Executivo da Funfarme), Maria Gabriela de Lucca Oliveira, Giovanni Baptista da Silva Júlio e João Francisco Sanches Arantes (Membros do Conselho Fiscal da Funfarme).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$681.377,05.

Advogado: Renato Henrique Giaviti (OAB/SP nº 268.146).

Fiscalização atual: UR-13.

[Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.](#)

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, reiterado seu voto pela irregularidade da prestação de contas em exame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o presente julgamento convertido em diligência, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

98 TC-000012/013/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ariranha.

Entidade Beneficiária: Associação Beneficente Julia Ruete.

Responsáveis: Fausto Junior Stopa (Prefeito), Dorival Rissi Junior (Presidente da Beneficiária) e Murilo d'Amigo (Interventor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$4.070.290,41.

Fiscalização atual: UR-13.



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular parcela da prestação de contas relativa à quantia de R\$ 3.482.937,81 (três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos).

Decidiu, outrossim, julgar irregular o montante de R\$ 587.352,60 (quinhentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, condenar a Associação Beneficente Julia Ruete à devolução do valor glosado aos cofres municipais, proibindo-a de receber novos repasses públicos enquanto não regularizada a situação.

99 TC-008244/026/19

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Paulo Silas Reis, Jorge Márcio dos Santos Salomão, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais) e Dom Eurico dos Santos Veloso (Presidente da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$12.610.346,50.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Roselle Adriane Soglio (OAB/SP nº 177.840), Luiz Antonio Santos de Oliveira (OAB/SP nº 352.600) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, com as recomendações constantes do referido voto, determinando, ainda, o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, condenar a Pró-Saúde à devolução ao erário municipal da importância de R\$ 70.502,80 (setenta mil, quinhentos e dois reais e oitenta centavos), devidamente corrigida, proibindo-a de receber novos repasses públicos enquanto não ressarcido o erário.

100 TC-039164/026/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Organização Social Beneficiária: Instituto Ambiental e Cultural Terra Azul – lacta.

Responsáveis: Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito) e Eduardo Vasquez da Fonseca (Presidente do lacta).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$30.338.322,10.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, condenar o Instituto Ambiental e Cultural Terra Azul à devolução do total de R\$ 30.338.322,10 (trinta milhões, trezentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e dez centavos), devidamente corrigido, aos cofres municipais, proibindo-o de receber novos repasses públicos enquanto não regularizada a situação.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, aplicar ao Senhor Eduardo Vasquez da Fonseca,



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
responsável pela entidade à época, multa de 500 (quinhentas) Ufesps, pela displicência no dever de prestar contas.

Determinou, também, à Prefeitura Municipal de Taboão da Serra que comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas em relação à recomposição dos valores ao erário municipal, tais como inscrição do débito em dívida ativa e/ou ajuizamento de ação de execução fiscal, sob pena de sanção pecuniária, caso persista a omissão até o momento observada.

Por fim, determinou a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado.

101 TC-003618.989.20-6

Câmara Municipal: Quatá.

Exercício: 2020.

Presidente: Eltom Masi Sttoco.

Advogado: Daniela Roberta Pellini Pécchio (OAB/SP nº 219.516) e Rodrigo Masi Mariano (OAB/SP nº 215.661).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Quatá, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, advertindo a Câmara Municipal de Quatá que a reincidência das anomalias pode comprometer o julgamento de contas futuras.

102 TC-005027.989.18-5

Câmara Municipal: Vargem Grande do Sul.

Exercício: 2018.

Presidente: Fernando Donizete Ribeiro.

Advogado: Valter Luis de Mello (OAB/SP nº 110.110).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o responsável pelas contas, com base no artigo 35 do referido diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

103 TC-005393.989.19-9

Câmara Municipal: Brejo Alegre.

Exercício: 2019.

Presidente: Marcos Francisco Pereira.

Advogado: Marcelo Igrecias Mendes (OAB/SP nº 201.965).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Brejo Alegre, referentes ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações elencadas no voto do Relator, juntado aos autos, sem prejuízo das demais expostas no decorrer do aludido decisório, alertando o responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Em seguida, apregoados a Doutora Danathielle Louise Moitim, advogada, e o Senhor Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto à época, presentes, por



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

videoconferência, à sessão, para a sustentação oral do item 104, TC-005288.989.18-9, passou-se à apreciação do processo.

104 TC-005288.989.18-9

Câmara Municipal: São José do Rio Preto.

Exercício: 2018.

Presidente: Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto.

Advogados: Fábio de Freitas Carvalho (OAB/SP nº 219.335) e Danathielle Louise Moitim (OAB/SP nº 318.558).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, a Doutora Danathielle Louise Moitim, advogada, e o Senhor Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto à época, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 28 de setembro de 2021, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

105 TC-004871.989.19-0

Prefeitura Municipal: Iguape.

Exercício: 2019.

Prefeito: Wilson Almeida Lima.

Advogados: Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702), Daniel Honório de Oliveira Castro (OAB/SP nº 295.069) e Maria Aparecida Silva Jacob (OAB/SP nº 318.009).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Iguape, referentes ao exercício de



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o envio de cópia dos apontamentos à Câmara Municipal e ao Ministério Público Estadual, para a adoção das providências cabíveis quanto às remunerações superiores ao subsídio do Prefeito.

106 TC-004981.989.19-7

Prefeitura Municipal: Ribeirão Preto.

Exercício: 2019.

Prefeito: Antônio Duarte Nogueira Júnior.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP nº 251.231) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, o encaminhamento de ofício à Prefeitura, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, também à margem do parecer, a expedição de alerta à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto para que empreenda esforços com vistas à melhoria dos índices IEG-M, buscando não apenas a aplicação



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
dos mínimos legais, mas o efetivo resultado qualitativo deste investimento na melhora do ensino e da saúde.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

107 TC-004601.989.19-7

Prefeitura Municipal: Platina.

Exercício: 2019.

Prefeito: Wagner Roberto de Lima.

Advogado: Joel Fonseca Júnior (OAB/SP nº 158.368).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Platina, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, à Fiscalização responsável que verifique, em ocasião oportuna, as medidas corretivas anunciadas em relação ao apontamento do item “Pagamento de Horas Extras”.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

108 TC-004453.989.19-6

Prefeitura Municipal: Emilianópolis.

Exercício: 2019.

Prefeito: João Batista Amaral.



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Emir Alfredo Ferreira (OAB/SP nº 139.590), Elton da Silva (OAB/SP nº 325.963) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-06-21.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Emilianópolis, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações constantes do aludido voto.

109 TC-004478.989.21-3 (ref. TC-008102.989.20-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guzolândia

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guzolândia e Auto Posto Ártico de Guzolândia Eireli, objetivando o fornecimento de combustível (diesel S-10 e etanol).

Responsável: Luiz Antônio Pereira de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-12-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 23-10-19.

Advogada: Nelma Karla Waideman Fukuoka (OAB/SP nº 366.978).

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o 14º e último Aditamento.



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

110 TC-014117.989.20-2 (ref. TC-001807.989.17-3)

Recorrente: Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jahu – Saemja.

Assunto: Balanço Geral da Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jahu – Saemja, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Jorge Luiz Alcalde (Diretor-Presidente da Saemja).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-03-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas de 2017 da Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jahu – Saemja, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, com a quitação do responsável legal, Senhor Jorge Luiz Alcalde, consoante artigo 34 da mesma Lei.

Determinou, por fim, seja enviada notícia dos fatos ao Relator do TC-002055/026/06, incluindo cópia do relatório de instrução.

111 TC-024935.989.19-4 (ref. TC-007897.989.16-6)

Recorrente: Orivaldo Gazoto – Ex-Prefeito do Município de Cafelândia.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Cafelândia, para análise do pagamento de horas extras.

Responsável: Orivaldo Gazoto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 12-11-19, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Késia Regina Rezende Guandaline (OAB/SP nº 269.906) e Viviane Aparecida Rodrigues Siqueira Matheus (OAB/SP nº 198.903).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença combatida, (TC-7897.989.16-6 – evento 62), tornando-a insubsistente, restando prejudicada a análise do Recurso interposto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

112 TC-020446.989.20-4 (ref. TC-003522.989.17-7)

Recorrente: Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão – Funprevi.

Assunto: Balanço Geral do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão – Funprevi, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: Lucidalva Oliveira Almeida Santos e Aparecido Amaral de Carvalho (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Isabela Alonso Vieira Pereira (OAB/SP nº 220.289).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a irregularidade das contas de 2017 do Fundo de



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão – Funprevi, afastando, porém, das razões de decidir, a falta de apreciação das contas pelo Conselho de Administração; a existência de aplicações em desacordo com a política de investimentos e de investimentos com sucessivas rentabilidades negativas.

113 TC-036807/026/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e S. Engenharia e Construções Ltda., objetivando a manutenção civil, elétrica e hidráulica das unidades escolares do Município, no valor de R\$ 949.322,52.

Responsáveis: Carlos Augusto Pivetta e Fernando de Oliveira Souza (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-09-17, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Carlos Augusto Pivetta, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Carlos César Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 106.886), José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando a sentença em todos os seus termos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Renato Martins Costa

Valdenir Antonio Polizeli

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes